



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 099 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.241/2017

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Piracema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017. **Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. **Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento. **Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. **Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. **Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 11 de agosto de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 11/08/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.242/2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Piracema MG a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema MG autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMV nº 4.563, de 31 de março de 2017 e suas alterações, destinados à aquisição de caminhão para coleta de lixo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada através desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. **Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. **Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Piracema MG autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada no valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Art. 5º** O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 4º acrescenta ao orçamento do exercício financeiro de 2017 o elemento de despesa e fonte de recurso descritos abaixo, na seguinte classificação orçamentária:
02. Executivo
02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura
02.09.30. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15. Urbanismo
15.452. Serviços Urbanos
15.452.2601. Piracema Melhor
15.452.2601.2169. Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
R\$221.670,00
190 - Operações de Crédito Internas R\$300.000,00

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação originado da operação de crédito autorizada no artigo 1º desta Lei. **Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 099 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Piracema os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 11 de agosto de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 11/08/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança